

RESOLUÇÃO N.º 1117/2023-CONSUN/UEMA

Aprovar o Regulamento sobre a criação e o funcionamento das Associações das Atléticas Acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 34, e;

considerando a necessidade de estabelecer procedimento regulamentar à criação e funcionamento das Associações Atléticas Acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação presenciais da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre a criação e o funcionamento das Associações das Atléticas Acadêmicas cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Regulamento que trata o artigo 1º consta no Apêndice e é parte integrante e indissociável da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 29 de março de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1117/2023-CONSUN/UEMA

REGULAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DAS ATLÉTICAS ACADÊMICAS DA UEMA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto neste Regulamento, é reconhecida a Liga das Atléticas (Associações das Atléticas Acadêmicas), que se constituem como associações civis, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, autônomas, laicas, livres, apartidárias, com finalidade educacional, constituídas e geridas, exclusivamente, por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º São objetivos das associações atléticas acadêmicas:

I - promover, estimular e difundir, democraticamente, práticas de qualidade de vida, promoção da saúde e integração comunitária por meio de práticas desportivas formais e nãoformais junto à comunidade acadêmica da UEMA;

II - fomentar o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer, eventos culturais, sociais, científicos e demais ações de integração entre os acadêmicos da Universidade e a Sociedade;

III - contribuir para o prestígio crescente da Universidade e da comunidade acadêmica na sociedade;

IV - colaborar no desenvolvimento de políticas e atividades de esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela Política Nacional do Esporte (PNE); FCDU (Federação Acadêmica Maranhense de Esporte) e pela CBDU (Confederação Brasileira do Desporto Universitário);

V - promover e zelar, por meio de suas atividades, pelo desenvolvimento de uma cultura de paz;

VI - combater práticas que incitem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade, religião, etnia e quaisquer outras formas de discriminação, opressão, intolerância e violação de direitos humanos;

VII - colaborar ativamente com as coordenações na recepção e integração dos calouros, nas atividades e políticas de integração esportiva, sócio-cultural e acadêmica do corpo discente.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete às Ligas das Atléticas Acadêmicas:

I - representar as Associações Atléticas Acadêmicas da Universidade Estadual do Maranhão ligadas à LAU (liga formada por todas as associações atléticas);

II - difundir e incentivar a prática do desporto, visando à promoção da saúde física e mental dos acadêmicos da Universidade Estadual do Maranhão, buscando seu bem-estar;

III - garantir a representação das Associações Atléticas Acadêmicas da LAU perante as outras entidades e eventos que venham ao encontro de um desenvolvimento desportivo e social;

IV - fiscalizar, coordenar, autorizar, planejar e programar a realização do Campeonato das Atléticas da UEMA, denominado CAU.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO

Art. 4º Para fins de reconhecimento junto à Universidade Estadual do Maranhão, são consideradas habilitadas as associações atléticas regularizadas, em pleno funcionamento em relação às exigências da legislação em vigor para associações civis, sem fins lucrativos, e que possuam finalidade educativo-cultural.

Art. 5º São requisitos específicos para o reconhecimento:

I - diretoria, assembleia geral, conselho administrativo, conselho fiscal, estatuto e regimento interno próprios e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil;

II - registro em cartório do ato constitutivo e estatuto;

III - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e CNPJ próprio.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos do Associado:

§ 1º Votar e ser votado, desde que satisfaça todos os requisitos legais e condições dispostas neste Regulamento.



§ 2º Exercer as funções para as quais seja nomeado ou designado, observadas as restrições estatutárias.

§ 3º Requerer e obter vistoria e/ou cópia das atas, livros e documentos relativos à prestação de contas da Associação Atlética Acadêmica, sob qualquer justificativa, nos termos deste Regulamento, sendo exigido requerimento com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º Frequentar a sede da Associação Atlética Acadêmica e gozar dos benefícios que ela oferece aos discentes da instituição.

§ 5º Participar, de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas da Associação Atlética Acadêmica, seguindo os regimentos de reunião, sendo vedado o anonimato.

§ 6º Participar de treinos e competições do desporto universitário, desde que:

- a) não esteja cumprindo medida disciplinar de afastamento das atividades acadêmicas escolares ou da associação atlética acadêmica;
- b) satisfaça as condições regulamentares;
- c) respeite os regulamentos internos de cada modalidade;
- d) seja julgado apto fisicamente de acordo com avaliação médica.

Art. 7º São direitos do associado benemérito e honorário:

§ 1º Gozar das honras dignas do título.

§ 2º Receber diploma com menção de sua categoria.

Art. 8º São deveres dos associados:

§ 1º Respeitar e fazer respeitar os termos do estatuto, do regimento interno da Associação Atlética Acadêmica e das resoluções de seus órgãos.

§ 2º Colocar os interesses da Associação Atlética Acadêmica acima de seus particulares, ideológicos e partidários, não se beneficiando da entidade para objetivos próprios.

§ 3º Zelar pela conservação dos materiais esportivos e não esportivos da Associação Atlética Acadêmica, com a obrigação de devolvê-los no prazo estabelecido pela Diretoria, e de indenizar, no prazo máximo de 30 dias corridos, as avarias e/ou prejuízos eventualmente causados aos mesmos ou à entidade.

§ 4º Comparecer às Assembleias Gerais, jogos, treinos, torneio esportivo e olimpíadas quando convocado.

§ 5º Prestigiar as atividades promovidas pela Associação Atlética Acadêmica buscando promover a união entre os estudantes dos *campi*.

§ 6º Pagar pontualmente as contribuições, taxas e multas definidas pela Diretoria da Associação Atlética Acadêmica, recolhendo-as aos cofres desta, nos prazos fixados.

§ 7º Acatar as decisões dos órgãos de administração da Associação Atlética Acadêmica, nas formas definidas por este estatuto.

§ 8º Não participar de competições concorrendo contra a Associação Atlética Acadêmica da qual for associado, salvo se autorizado pela Diretoria.

§ 9º Participar assiduamente dos treinos das equipes nos campeonatos esportivos em que se inscrever.

§ 10 Zelar pelo patrimônio e defender o bom nome da Associação Atlética Acadêmica.

§ 11 Representar a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA em nível estadual e nacional.

CAPÍTULO V MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus órgãos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Associação Atlética Acadêmica, com supervisão de comissão disciplinar da UEMA, poderá aplicar aos seus associados as seguintes medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração cometida:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

§ 1º As medidas disciplinares previstas nos incisos I e II deste artigo não necessitam da instauração de processo administrativo, podendo ser aplicadas pela A.A.A., com a supervisão e aprovação da comissão disciplinar da UEMA, sendo deliberadas em reunião conjunta e aplicadas ao associado que cometer infrações.

§ 2º As medidas disciplinares de que trata o inciso III e IV deste artigo só serão aplicadas por decisão da A. A. A., com a supervisão e aprovação da comissão disciplinar da UEMA, após processo administrativo que assegure pleno direito de defesa e contraditório. A medida disciplinar de que trata o inciso IV deste artigo, só é admissível



havendo justa causa. O processo administrativo para apuração da penalidade terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para suspensão e 45 (quarenta e cinco) dias para exclusão.

§ 3º O associado submetido a processo disciplinar que resulte em medida disciplinar de exclusão, poderá impetrar recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da decisão, contra comissão disciplinar da UEMA, que será analisado por comissão nomeada exclusivamente para esse fim.

§ 4º A comissão nomeada para análise de recurso terá prazo de 15 (quinze) dias para ouvir o associado e emitir parecer que será enviado à comissão disciplinar da UEMA.

§ 5º O associado submetido a processo disciplinar será notificado por escrito dos fatos que lhe são imputados e das medidas disciplinares a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

§ 7º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas submetidas à comissão disciplinar da UEMA, essa emitirá parecer, do qual será o associado notificado por escrito, dando ciência por documento em 2 (duas) vias, uma das quais permanecerá com o associado e a outra, com a devida assinatura do associado, será arquivada junto aos documentos da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 10 A medida disciplinar de ADVERTÊNCIA será aplicada ao associado nas hipóteses de:

I - Transgressão de dispositivo deste Estatuto.

II - Prática, no campus ou em eventos promovidos pela mesma, de ato censurável, falta de respeito ou decoro com os responsáveis pela diretoria ou qualquer outro associado da Atlética.

III - Descumprimento com o regimento interno ou o código de ética da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 11 A medida disciplinar de MULTA será aplicada quando prevista em cláusula específica no estatuto da atlética, e quando:

I - Membro da Diretoria faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa prévia.

Art. 12 A medida disciplinar de SUSPENSÃO, que não poderá se estender por prazo superior a 1 (um ano), será aplicada ao associado que:

I - Reincidir em falta pela qual haja sido advertido ou multado.

II - Desacatar deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

III - Desrespeitar os integrantes dos órgãos diretivos da Associação Atlética

Acadêmica no exercício de suas funções.

IV - Deixar de pagar as contribuições, multas e valores de serviços devidos à Associação Atlética Acadêmica, após notificado da obrigação de fazê-lo.

Parágrafo Único. Em relação à infração prevista no inciso IV, a suspensão durará até a cessação da irregularidade que a motivou.

Art. 13 A medida disciplinar de EXCLUSÃO será aplicada ao associado que:

I - Sofrer medida disciplinar de suspensão, pelo mesmo motivo, por 2 (duas) vezes;

II - Atentar contra a entidade;

III - Utilizar bens patrimoniais e financeiros da Associação Atlética Acadêmica em benefício próprio;

IV - Aos que forem condenados por sentença transitada em julgado pela prática de crimes dolosos que importem em perda de sua idoneidade moral, bem como os crimes de racismo, homofobia, tortura, terrorismo e os demais definidos em lei como hediondos.

Art. 14 As associações atléticas da UEMA são reconhecidas e vinculadas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE pelo seu caráter educacional e social.

Art. 15 O processo de reconhecimento das associações atléticas se dá pela aprovação da PROEXAE, onde estas estão vinculadas.

§ 1º É facultado às atléticas formadas por mais de um curso definir o curso ao qual pretendem solicitar o reconhecimento;

§ 2º A formalização do reconhecimento da associação atlética acadêmica será efetuada mediante portaria baixada pela PROEXAE;

Art. 16 As atividades desenvolvidas pelas associações atléticas poderão ser integralizadas como atividades complementares de até 30 (trinta) horas totais.

Art. 17 A renovação do reconhecimento das associações atléticas dar-se-á a cada 2 (dois) anos, junto à PROEXAE, por meio da comprovação atualizada de atendimento ao disposto no artigo 40.

CAPÍTULO VI DO ESTATUTO

Art. 18 A Associação atlética terá sede no endereço do respectivo campus, sendo definido como foro da associação o da comarca onde o campus estiver localizado.

O Estatuto será elaborado pelos membros da Diretoria, devendo conter, conforme o artigo 54 do Código Civil Brasileiro:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Art. 19 As atividades das associações atléticas serão realizadas para atingir mediata ou imediatamente os objetivos descritos no artigo 2º, e deverão estar de acordo com às normas e procedimentos adotados pela IES.

Art. 20 É vedado às associações atléticas:

- I - organizar, promover, apoiar ou realizar atividades que não estejam de acordo com os objetivos descritos no artigo 20, dentro ou fora do Campus, sob pena de perda administrativa do reconhecimento, sem prejuízo de outras ações civis e criminais;
- II - toda e qualquer ação de trote convencional e afins constantes do Regulamento dos Cursos de Graduação da UEMA e legislação pertinente;
- III - usar indevidamente a identidade visual da UEMA em desacordo com o manual de identidade visual e outras orientações institucionais sobre o assunto;
- IV - representar os estudantes de nível superior da UEMA;
- V - realizar propaganda partidária.

Art. 21 Para as atividades das associações atléticas poderão ser cedidos espaços físicos no âmbito da UEMA, nos limites da disponibilidade.

Art. 22 A marca UEMA deverá ser usada conforme as orientações do Manual de Identidade Visual da instituição e não poderá ser usada para fins comerciais, tais como brindes, acessórios, peças de vestuário e produtos.

§ 1º Os símbolos da UEMA somente poderão ser utilizados mediante aprovação prévia do Gabinete da Reitoria e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE).

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS EM SUBSTITUIÇÃO AOS TROTES CONVENCIONAIS PARA RECEPÇÃO DOS NOVOS ALUNOS

Art. 23 São permitidas as seguintes ações produtivas em substituição aos trotes convencionais:

- a. Atividades de integração - atividades para recepcionar os calouros e fazer com que se sintam parte da instituição de ensino. (Gincanas, debates e oficinas);
- b. Apadrinhamento estudantil - consiste em ter veteranos apresentando as instalações da faculdade aos alunos, explicando o funciona e esclarecendo dúvidas;
- c. Campanha de doação de sangue - veteranos podem ajudar a divulgar a campanha e conscientizar não só os calouros, mas outras pessoas;
- d. Trabalho voluntário - grupos de calouros e veteranos se organizam para brincar com as crianças em abrigos e creches, ler para os idosos em asilos, fazer limpeza em abrigos de animais, recolher lixo jogado em praias e parques, entre outras opções;
- e. Trote solidário - ação voltada para a arrecadação de diversos materiais e doação para quem precisa. Alimentos não perecíveis, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, calçados, brinquedos, livros acadêmicos, literários e escolares são alguns tipos de itens que podem ser arrecadados e doados a projetos beneficentes.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I Do Acompanhamento

Art. 24 O acompanhamento das atividades das Associações Atléticas Acadêmicas será efetuado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE), à qual as associações estarão vinculadas.

§ 1º Toda atividade desenvolvida, dentro e fora do Campus, deve ser comunicada à PROEXAE.

§ 2º As associações atléticas entregarão, anualmente, até 45 dias após o início do primeiro semestre letivo, seu relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, devidamente aprovados em assembleia geral e pelo conselho administrativo.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 25 Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função, caberá à PROEXAE exigir à atlética que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 26 Quando restar configurado o afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a atlética, a LIGA das Atléticas encaminhará à PROEXAE o processo com seu parecer.

§ 1º Caso a PROEXAE venha a considerar irreparável a situação apresentada, determinará a desqualificação da atlética;

§ 2º Caso a PROEXAE conclua pela possibilidade de readequação da atlética às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento;

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a atlética tenha se readequado às suas diretrizes, a PROEXAE determinará a sua desqualificação;

§ 4º Contra a decisão de desqualificação da atlética caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

Art. 27 Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da atlética pelos seus dirigentes, o Reitor da UEMA ou o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

§ 1º Qualquer dano, moral ou material, que as associações atléticas vierem a causar, poderão sofrer perda administrativa do reconhecimento.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 28 O encerramento das atividades das atléticas, no âmbito da Universidade, poderá acontecer:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da atlética, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III - unilateralmente pela Universidade, nos termos deste Regulamento;

IV - por falta de apresentação de relatório anual de atividades e prestação de contas aprovados pela assembleia geral e conselho administrativo de cada atlética.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Universidade não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, responsabilidade civil ou criminal contraídos por qualquer associação atlética.

Art. 30 As Associações Atléticas Acadêmicas em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições deste Regulamento, a contar da sua publicação.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, ouvido o curso e a respectiva Unidade Acadêmica a qual pertence a associação atlética.